



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CS - TO
PROC. n° 83
FLS n° 25
Ass: _____

CONTRATO Nº 66/2019
Processo n.º 83/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 06/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, E O SR. RAFAEL DE JESUS PEREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PRÉAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa EDITORA FTD S.A, sob o nº CNPJ 61.186.490/0002-38, sediada na rua 68, nº 710, CENTRO, Goiânia/GO, CEP: 74.055-100, Sr. Rafael de Jesus Pereira, inscrito no CPF nº 035.565.191-27, e RG nº 1.087.185, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 61, centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, neste ato representado por ele mesmo, doravante denominada de **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 83/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019, e Portaria nº 171/2019 de 29/10/2019, devidamente publicada no DOM/PMCB edição nº 219 do dia 29/10/2019, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física para o fornecimento de produtos de panificação (pães e assemelhados) para atender a demanda da merenda escolar das Escolas Municipais de Carrasco Bonito/TO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO.

1.2 O Processo de dispensa de licitação supracitado, seus anexos, a Proposta Orçamentária são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.3. Os produtos/alimentos à serem entregues deverão atender ainda à todas as especificações constantes na Planilha Orçamentária da empresa contratada, conforme anexo aos autos.

II – DO PREÇO

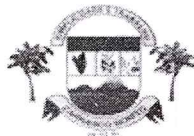
2.1 Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.286,00 (Quinze mil duzentos e oitenta e seis reais)**, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.

2.2 Os valores acima descritos são referentes aos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo tipo manguão	UNID.	30	R\$18,00	R\$ 540,00
2	Bolo de milho	UND.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
3	Pão caseiro	KG	50	R\$14,00	R\$ 700,00
4	Bolo de arroz	UND.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	Pão de sal	KG	264	R\$13,00	R\$ 3.432,00
6	Pão de sal redondo	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
7	Pão de queijo	UND	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
8	Pão doce	KG	264	R\$ 13,50	R\$ 3.564,00
9	Pão doce redondo	KG	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
10	Pastel	UND.	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
11	Tapioca recheada	UND.	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
12	Tapioca simples	UND.	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 15.286,00

Rafael de Jesus Pereira

Maria Nubia



III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, seja ele parcial ou integral, dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das mercadorias e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na Conta Fornecida pelo CONTRATADO, conforme dados abaixo:

Banco: CEF

Agência: 0610

Op: 013

Conta Poupança: 00031613-8

IV – DA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 01 (um) dia após a Ordem de Fornecimento ou requisição fornecido pelo setor de compras, diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Tocantins, s/n, Centro, Carrasco Bonito/TO, no horário das 07h30min às 13h00min, ou conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

4.2 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, desde que não ocorra aditamento, prevalecendo esse o seu termo.

V – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

5.2 Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

5.3 O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Rafael de Jesus Pereira

Marta



6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DO CONTRATADO:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.306.0007.2.028 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.079 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA
12.306.0007.2.080 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS. ESPECIAL
12.306.0007.2.081 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
12.306.0007.2.082 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Rafael de Jesus Pereira



IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo 83/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, proposta de preços da empresa, e anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento à este termo contratual, do Processo Licitatório competente.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito/TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO-TO, 30 de Outubro de 2019.


Maria Nubia Coelho da Costa Silva
Sec. Mun. de Educação


Raphael de Jesus Pereira
CPF nº 035.565.191-27
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME *Bruna Saynara O. menezes*
RG Nº
CPF Nº *048.330.721-14*
ASSINATURA: *Bruna*

TESTEMUNHA 02

NOME *Deivara Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.474-59*
ASSINATURA: *Deivara*

